

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 898/2021

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 03 de Agosto de 2021, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a utilização da Capela Mortuária do Município de Brejetuba.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 2º - A capela Mortuária constitui-se em espaço sito próximo ao Cemitério Municipal, destinado à realização de cerimônias fúnebres, dotado da seguinte estrutura mínima:

- I – Uma recepção
- II – Duas Capelas
- III – Ambiente de Circulação
- IV – Duas Copas
- V – Dois Banheiros
- VI – Dois Quartos

Art. 3º - A utilização da Capela Mortuária é facultada a toda a população residente no Município de Brejetuba-ES e/ou familiares de munícipe.

CAPÍTULO II Competências

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) A gestão, manutenção e limpeza das instalações da Capela Mortuária;
- b) Zelar pela segurança das instalações e seus haveres;



c) Analisar e resolver os casos omissos na presente lei e/ou eventual regulamentação.

Art. 5º - Compete aos usuários da Capela Mortuária, diretamente ou através de agentes funerários:

I – efetuar a requisição da Capela Mortuária junto a Secretaria de Assistência Social durante o horário de expediente e, fora do mesmo e aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, junto ao servidor público responsável;

II – utilizar a Capela Mortuária exclusivamente pelo período autorizado;

III – zelar pela integridade e conservação das instalações e bens que guarnecem o espaço, sob pena de responsabilização civil;

IV – ao final da utilização do espaço, as chaves deverão ser entregues ao servidor responsável. O servidor fará as devidas vistorias, assegurando a integridade do local, bens, equipamentos e utensílios, bem como desligando todos aparelhos elétricos que porventura existam, luzes e fechamento das portas, janelas e limpeza.

CAPÍTULO III Da Utilização

Art. 6º - Os usuários da Capela Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços: interno e externo, sendo vedado:

I – deteriorar ou sujar as instalações e bens que as guarnecem;

II – alterar a disposição dos espaços;

III – fumar nas dependências internas do espaço;

IV – portar-se de modo desrespeitoso e/ou não manter o silêncio e a discricção que as cerimônias fúnebres exigem.

Parágrafo único: A má utilização e/ou utilização da Capela Mortuária em desacordo com as disposições desta lei ensejará responsabilidade dos responsáveis, especialmente em caso de dano ao patrimônio público.

Art. 7º - É permitida, durante os velórios, a celebração de cerimônias religiosas na capela mortuária:

Parágrafo único: É igualmente assegurado o direito a realização de cerimônia religiosa por ocasião de exumação ou transladação de cadáveres ou restos mortais depositados no cemitério público municipal.



Art. 8º - Está sujeita a prévia autorização da Secretaria de Assistência Social:

- I – a realização de cerimônias não religiosas ou outras homenagens na capela mortuária;
- II – a entrada de bandas de música ou outros agrupamentos musicais;
- III – a colocação, no interior ou exterior da Capela Mortuária, de dísticos, bandeiras ou outros elementos identificativos de grupos ou associações;
- IV – outras cerimônias ou homenagens.

Art. 9º - É vedada a prévia reserva de datas para utilização da Capela Mortuária, bem como, a comercialização do direito a utilização do espaço por terceiros.

Art. 10 – A utilização da Capela Mortuária se dará exclusivamente pela ordem de requisição, sendo que não será cobrado nenhum valor pela sua utilização.

CAPÍTULO IV **Disposições Finais**

Art. 11 – A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 03 Agosto de 2021.*

DELURDES DA COSTA MIRANDA
Presidente da Câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

